



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.308 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.011.
“ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 4.029 de 11 DE NOVEMBRO DE
2009 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº
4.294 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.029 de 11 de novembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.294 de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS para realização de exames para a população que não tem condições de custeá-los, de acordo com a tabela abaixo:

Quantidade máxima por mês	Tipo de Exames	Valor/Unidade
06	Urodinâmica	130,00
03	Retossigmoidoscopia	150,00
10	Endoscopia digestiva	150,00
05	Urografia Excretora	130,00
05	Uretrocistografia	130,00
120	ULTRASSONOGRAFIA (Diversas)	65,00
06	Coloscopia	350,00
20	Eletroencefalograma	50,00
20	Holtere 24 Horas	80,00
20	Teste Ergométrico	59,00
05	Eco Stress	200,00
20	Mapa	80,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.029 de 11 de novembro de 2009, dada pela Lei nº 4.294 de 18 de outubro de 2.011.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de dezembro de 2.011.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal